



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 625/2024

Processo Número: **21348/2024** | Data do Protocolo: 27/08/2024 13:08:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003800370036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Proíbe-se à retenção ou à apreensão de veículo por autoridade de trânsito em decorrência da não comprovação de pagamento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre e Licenciamento.

Artigo 2º - Não haverá retenção, recolhimento ou apreensão do veículo por ausência de comprovação do pagamento do imposto e taxas, exceto se a autoridade fiscalizadora identificar a ocorrência de outras hipóteses de recolhimento ou apreensão previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de dezembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) .

Artigo 3º - A Autoridade Administrativa Estadual, atenderá a requerimento do proprietário interessado na retirada do veículo apreendido, exclusivamente em decorrência do não pagamento de IPVA e Taxas, até a data da entrada em vigor desta Lei e promoverá sua restituição sem ônus para o contribuinte.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, além de buscar erradicar essa prática considerada "ilegal" que é a apreensão de veículos e conseqüentemente a retenção dos mesmos para os pátios dos órgãos públicos por estarem com o emplacamento atrasado, também tem por objetivo positivar no sistema jurídico o entendimento jurisprudencial consolidado de que não pode haver a apreensão de veículos automotores fundamentada no inadimplemento dos tributos devidos relativos a propriedade e licenciamento de uso de tal bem.

De certo, ressalto que o Estado dispõe de outros meios para reivindicar esta cobrança a exemplo de promover uma execução fiscal, assim como a negativação do proprietário nos cadastros de inadimplentes e conseqüentemente também proibir a comercialização do referido bem sem antes sanar os impostos que neles o recaí.

Cumprê enfatizar que, como dito, ao Estado permanece o direito de apreender os veículos automotores que por outros motivos configurem ilegalidade e não por falta de pagamento de emplacamento.

Sabendo-se que esta propositura possui absoluta coerência com o sistema jurídico e considerando que o objetivo proposto é sanar a apreensão de veículos automotores determinando a devolução, sem ônus ao contribuinte, dos que já se encontram apreendidos nos pátios e que contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003300350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 27/08/2024 11:21

Checksum: **FBFAB7FEB79A6A062819BF98DC00D08F032CDC5EDD9788013725AEA8A3A4FD65**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003300350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.